Secretaria de Obras | Semob
Praça Victor Konder, 2 - 1º andar - Sala 15 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

Memorando – SEMOB nº. 700/2025 Blumenau, 14 de outubro de 2025.

De: **Dirk Reiter**
Secretário Municipal de obras

Para: Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD
Diretoria de Compras e Licitações

Referente: **Resposta ao Parecer jurídico nº 219/2025**
Processo Eletrônico nº 2025-360 (GRP)
Concorrência Eletrônica nº. 011/2025 – Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura de revitalização do pavimento da Rua São João (trecho I), Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC.

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Parecer nº 219/2025 da Procuradoria Geral do Município (PGM), referente à Concorrência Eletrônica nº 011/2025, que tem como objeto a "execução de obra de infraestrutura de revitalização do pavimento da Rua São João (trecho I), Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC." apresentamos as seguintes considerações:

i. Observar as recomendações tecidas sobre o preenchimento do DFD e ETP;

Resposta: Informamos que as recomendações apresentadas no corpo do parecer jurídico foram devidamente analisadas. Contudo, entende-se que não há necessidade de alterações substanciais no DFD e no ETP atualmente apresentado, sendo cabíveis apenas alguns esclarecimentos pontuais:

DFD

Item 2: As informações atualmente lançadas no Item 2 do DFD delimitam de forma adequada a necessidade/problema. Para aderir integralmente à orientação do parecer, nas próximas.

Item 4: As soluções possíveis para o atendimento da necessidade são padronizadas, limitando-se a pavimentação asfáltica ou calçamento intertravado. Assim, entende-se que o DFD reflete adequadamente as alternativas técnicas usualmente adotadas pelo Município, sem comprometer o caráter preliminar do documento. Portanto, o texto não será alterado neste processo, comprometendo-se, contudo, a observar nas próximas licitações o padrão redacional sugerido no parecer, com redação mais genérica para o item 4 (solução sugerida para contratação).

Item 9: Quanto à previsão de início e término das obras, informamos que ainda não é possível estabelecer esse nível de precisão, uma vez que não temos ingerência sobre os prazos de tramitação interna junto a outros órgãos do Município, como a SEDEAD e a PGM, tampouco

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 14/10/2025 14:47:54
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário (a) Municipal de Obras,** em 15/10/2025 09:12:35
Assinado eletronicamente por **DIEGO MULLER VIEIRA,** em 14/10/2025 16:30:53

sobre os prazos de órgãos externos, como a CAIXA e o Governo do Estado. Apenas com a consolidação de um cronograma específico para cada etapa em tais órgãos será possível determinar com exatidão as datas de início e de conclusão da obra

ETP

Item 2.3: Idêntica ao Item 2 do DFD, uma vez que o ETP é fundamentado nas informações deste documento, conforme previsto nos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

Item 4.1: Idêntica ao Item 4 do DFD, uma vez que o ETP é fundamentado nas informações deste documento, conforme previsto nos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

Item 5: A fiscalização da obra será feita pela própria SEMOB;

Item 5.3: Possíveis impactos ambientais, em atendimento à observação, informa-se que a análise referente aos possíveis impactos ambientais foi devidamente aprofundada nas etapas de elaboração do projeto básico e do projeto executivo, ambos já anexados ao processo.

ii. Anexar à justificativa dos preços orçados pelo Município

Resposta: Em atendimento à exigência, informamos que o Projeto Executivo, constante do documento D3777670, contempla todas as justificativas técnicas necessárias para definição dos itens e das quantidades previstas para a execução da obra, estando devidamente fundamentado nas diretrizes técnicas e normativas pertinentes.

Esclarecemos, ainda, que os preços orçados pelo Município foram estabelecidos com base nas referências oficiais das Tabelas SICRO, SINAPI e DNIT, bem como por meio de composições próprias e pesquisa de mercado, conforme detalhado nas folhas 57 a 68 do referido Projeto Executivo.

Tais elementos asseguram a compatibilidade dos valores orçados com os parâmetros técnicos e econômicos aplicáveis, atendendo, assim, aos princípios da economicidade, eficiência e transparência exigidos na contratação pública.

iii. Na minuta do Termo de Referência (TR), proceder a todos os ajustes mencionados no corpo deste parecer

Resposta: Informamos que as recomendações apresentadas no corpo do parecer jurídico foram devidamente analisadas. Contudo, entende-se que não há necessidade de alterações substanciais no Termo de Referência (TR) atualmente apresentado, sendo cabíveis apenas alguns esclarecimentos pontuais:

Item 2.6: Na presente obra, não há medidas prévias necessárias à execução, como desapropriações ou adequações externas, motivo pelo qual o item 2.6 do Termo de Referência permanece adequado. As informações nele contidas referem-se à verificação da capacidade

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 14/10/2025 14:47:54
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário (a) Municipal de Obras,** em 15/10/2025 09:12:35
Assinado eletronicamente por **DIEGO MULLER VIEIRA,** em 14/10/2025 16:30:53

técnica da contratada, a ser avaliada na fase de habilitação. Assim, não se faz necessária a alteração do documento neste ponto, observando-se, contudo, nas próximas licitações, a separação entre os requisitos de habilitação e as condições de execução, conforme a orientação do parecer jurídico.

Item 2.7: O Termo de Referência foi elaborado conforme as informações disponíveis à época, não tendo sido inserida análise de riscos detalhada por não interferir nas regras do certame. Reconhece-se, entretanto, a importância dessa etapa prevista no art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021. Assim, nas próximas licitações, a SEMOB incluirá seção específica de análise de riscos no Termo de Referência, abordando os principais riscos e suas medidas de mitigação, em conformidade com a orientação do parecer jurídico.

Item 4.3: A vigência contratual será fixada em 180 dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no PNCP, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato de escopo, eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo devidamente motivado. O texto do Termo de Referência não será ajustado. Recomenda-se que tal parâmetro seja observado pela SEDEAD na consolidação da minuta contratual, utilizando o modelo padrão da Minuta do Edital e do Contrato.

Em relação aos demais itens apontados no parecer referentes ao Termo de Referência, informamos que o documento já contempla todas as informações pertinentes às observações apresentadas, atendendo de forma adequada aos requisitos técnicos e jurídicos indicados.

iv. Nas minutas do edital e contrato, proceder aos eventuais ajustes especificados no corpo deste parecer

Resposta: o preenchimento das minutas do edital e do contrato é de responsabilidade da SEDEAD

v. Justificar as exigências sobre a qualificação técnica, conforme orientação no corpo do presente parecer

Resposta: As justificativas referentes a qualificação técnica encontram-se nos Itens 8.7.3.1.1, 8.7.3.1.2 e 8.8.1.1 do TR

vi. Retirar as menções sobre ata de registro de preços da minuta do edital e termo de referência

Resposta: O preenchimento das minutas do edital e do contrato é de responsabilidade da SEDEAD. Quanto ao Termo de Referência, esclarecemos que se adotou o modelo padrão

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 14/10/2025 14:47:54
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário (a) Municipal de Obras,** em 15/10/2025 09:12:35
Assinado eletronicamente por **DIEGO MULLER VIEIRA,** em 14/10/2025 16:30:53

disponibilizado, no qual as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços estão indicadas como “não se aplica”.

vii. **O projeto básico deverá obedecer aos termos do inciso XXV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021**

Resposta: todas as informações pertinentes ao Projeto Básico, conforme descrito no XXV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 estão no Processo.

viii. **Questiona-se se haverá um item relativo ao “as built”, à “instalação e mobilização”, caso positivo, estes deverão estar dispostos na planilha de custos**

Resposta: todos os custos relativos ao “as built”, à “instalação e mobilização”, já estão previstos na planilha orçamentária.

ix. **Justificar a não utilização das minutas de edital e de contrato padronizadas disponibilizadas na intranet**

Resposta: o preenchimento das minutas do edital e do contrato é de responsabilidade da SEDEAD

x. **Ajustar a data de início da vigência contratual, conforme recomendações acima**

Resposta: O prazo previsto para a vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias. As demais disposições seguem o modelo padrão adotado para obras de infraestrutura urbana, conforme orientações da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da minuta contratual padrão.

xi. **Ajustar as regras relativas à subcontratação dos serviços de maior complexidade técnica ou financeira**

Resposta: No item 5.9 do TR estão previstas as regras para subcontratação de acordo com o Decreto Municipal nº 15.050/2023**.**

xii. **Apresentar regramentos sobre os procedimentos adotados na etapa de recebimento provisório/definitivo das obras.**

Resposta: O regramento sobre os procedimentos adotados na etapa de recebimento provisório/definitivo das obras esta previsto nos itens 6.7 e 6.8 do TR e mais o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 14/10/2025 14:47:54
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário (a) Municipal de Obras,** em 15/10/2025 09:12:35
Assinado eletronicamente por **DIEGO MULLER VIEIRA,** em 14/10/2025 16:30:53

xiii. Atentar para a novidade do §2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

Resposta: Em atenção à orientação quanto à aplicação do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021(no parecer foi citado somente o §1º desse artigo), esclarecemos que a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB tem observado as disposições legais relativas à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nas contratações públicas.

Especificamente quanto ao §1º do referido artigo, destacamos que as exigências de atestados de capacidade técnica têm sido restritas às parcelas do objeto consideradas de maior relevância ou de valor significativo, conforme previsto na norma. Para fins de definição, considera-se como parcela de valor significativo aquela cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em estrita observância à legislação vigente.

Ressaltamos que essa diretriz foi devidamente observada também no Termo de Referência ora analisado, cujos critérios de exigência de qualificação técnica foram definidos em conformidade com o disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e nos demais dispositivos legais, assegurando-se a legalidade, proporcionalidade e pertinência das exigências formuladas.

xiv. Avaliar todos os apontamentos tecidos em relação ao edital e à minuta contratual, para fins de promover os ajustes necessários.

Resposta: o preenchimento das minutas do edital e do contrato é de responsabilidade da SEDEAD

xv. Informar/esclarecer se haverá necessidade de Autorização Ambiental - AuA.

Resposta: A solicitação foi encaminhada em 18/04/2025, por meio do Memorando SEMOB nº 230/2025, tendo sido concluída em 17/06/2025, conforme Autorização de Uso da Área (AuA) nº 011/RN–2025, que acompanha este memorando em anexo.

xvi. Complementar a minuta do contrato, conforme descrito no item específico acima.

Resposta: o preenchimento das minutas do edital e do contrato é de responsabilidade da SEDEAD

xvii. Nomear, no momento oportuno, o fiscal (ou fiscais) que irá(ão) acompanhar o contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 15.050/2023..

Resposta: o fiscal do contrato será designado por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Obras, previamente à emissão da Ordem de Serviço.

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 14/10/2025 14:47:54
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário (a) Municipal de Obras,** em 15/10/2025 09:12:35
Assinado eletronicamente por **DIEGO MULLER VIEIRA,** em 14/10/2025 16:30:53

Concluímos, assim, a análise e manifestação da SEMOB, devolvendo o processo licitatório, Concorrência Eletrônica nº 011/2025, Processo Eletrônico nº 2025-360, para que a SEDEAD dê prosseguimento aos trâmites necessários à sua publicação.

Atenciosamente;

_____	_____
Jonas Jacinto	Diego Müller Vieira
Apoio a Comissão Licitação – SEMOB	Engº Civil - SEMOB

_____
Dirk Reiter
Secretário de Obras

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 14/10/2025 14:47:54
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário (a) Municipal de Obras,** em 15/10/2025 09:12:35
Assinado eletronicamente por **DIEGO MULLER VIEIRA,** em 14/10/2025 16:30:53